



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.607, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A FAZER DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, nos termos do art. 76, inciso I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizado a proceder a doação ao Estado de Minas Gerais dos seguintes bens imóveis:

I - lote B2, regular, com 20,00 metros de frente para a Rua Waldomiro Martins de Oliveira, 64,70 metros pelo lado esquerdo com o lote B1, 64,70 metros pelo lado direito com os lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, e confrontando 20,00 metros no fundo com o lote A, com área total de 1.293,99 m², registrado sob a matrícula nº 36.908, de 30 de março de 2001, AV-3-36.908, de 25 de março de 2003, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari;

II - lote B3B, irregular, com 42,50 metros de frente para a Rua Dolival Gonçalves Araújo, lateral direita com 3 segmentos de 20 metros e 20 metros com o lote B4 e outro segmento de 12 metros com a Rua Raimundo Joel e 32 metros pelo lado esquerdo com o lote A e 62,0 de fundo com o Lote 3BA, com área total de 1.600,00 m², registrado sob a matrícula nº 40.391, de 23 de junho de 2004, AV-3-40.391, de 8 de junho de 2006, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari;

III - lote B4, com frente para a Rua Dolival Gonçalves Araújo, em dois segmentos de 17,85 metros e 3,04 metros de chanfro, pela lateral direita medindo 17,85 metros com a Rua Raimundo Joel, ex Rua Um, 20,00 metros confrontando pelo lado esquerdo com o Lote B3B e 20,00 metros de fundo com o lote B3B, com área total de 397,70 m², registrado sob a matrícula de nº 36.908, de 30 de março de 2001, AV-3-36.908, de 25 de março de 2003, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

§ 1º Fica condicionada a doação do lote B2

descrito no inciso I do caput deste artigo, a instituição de servidão administrativa por parte do Estado de Minas Gerais, em favor da Superintendência de Água e Esgoto - SAE de Araguari, em razão da existência no referido terreno de um poço semiartesiano ativo no local, que fornece água para a localidade.

§ 2º Os lotes mencionados anteriormente estão avaliados nos termos dos respectivos Laudos de Avaliações que formam os anexos a esta Lei.

Art. 2º A doação das áreas descritas no artigo anterior destina-se a receber as edificações de ampliação da sede Colégio Tiradentes da Polícia Militar Rainha da Paz.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá proceder a reversão dos bens doados, independentemente de ação judicial e por termo administrativo, nos seguintes casos:

I- deixe de implantar as edificações para promover as ampliações da sede Colégio Tiradentes da Polícia Militar Rainha da Paz, estabelecidas no caput deste artigo;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar Rainha da Paz no Município de Araguari, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a cessão de uso;

III- não conclua as obras de ampliação da sede própria do Colégio Tiradentes da Polícia Militar Rainha da Paz, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Ficam desafetados os lotes B2, B3B e B4, situados nesta cidade, conforme descritos nos incisos I, II e III, do caput do art. 1º, desta Lei, objeto das correspondentes matrículas de nº 36.908, de 30 de março de 2001, AV-3-36.908, de 25 de março de 2003, nº 40.391, de 23 de junho de 2004, AV-3-40.391, de 8 de junho de 2006, e nº 36.908, de 30 de março de 2001, AV-3-36.908, de 25 de março de 2003, todas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, sem edificações, passando as áreas da categoria de bem público de uso especial e comum do povo, respectivamente, para a categoria de bens públicos dominicais.

Art. 4º Ficará afetada como área verde parte da área institucional equipamentos comunitários, localizada no loteamento "Solar Park Bela Vista",

equivalente a 2.893,99 m², com frente para a Rua Argemiro de Resende, objeto da matrícula nº 66.303 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, passando esta parte a ser desmembrada na forma prevista no § 2º deste artigo, da categoria de bem público especial, para a categoria de bem público de uso comum do povo.

§ 1º Parte do imóvel a que se refere o caput deste artigo, num total de 2.893,99 m², será destinada a área verde, a título de medida de compensação, pela desafetação do lote B3B, irregular, com 42,50 metros de frente para a Rua Dolival Gonçalves Araújo, lateral direita com 3 segmentos de 20 metros e 20 metros com o lote B4 e outro segmento de 12 metros com a Rua Raimundo Joel e 32 metros pelo lado esquerdo com o lote A e 62,0 de fundo com o lote 3BA, com área total de 1.600,00 m², registrado sob a matrícula nº 40.391, de 23 de junho de 2004, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

§ 2º Deverá a Administração Municipal providenciar o desmembramento da área institucional equipamentos comunitários, no loteamento "Solar Park Bela Vista", localizada na Rua Argemiro de Resende, objeto da matrícula nº 66.303 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, de modo que seja dividida em duas, sendo uma área verde com 2.893,99 m², e outra área institucional destinada a construção de equipamentos públicos comunitários, com 1.536,12 m², sendo o desmembramento devidamente averbado no Cartório de Registro de Imóveis junto à respectiva matrícula.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 6.533, de 30 de março de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues

LEI Nº 6.608, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Levi de Almeida Siqueira

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

DE ARAGUARI, PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DE CUSTEIO DO COMPONENTE HOSPITALAR DO PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DA REGIÃO AMPLIADA DE SAÚDE TRIÂNGULO DO NORTE DE MINAS GERAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando o repasse de recurso financeiro de custeio do Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte de Minas Gerais, através da Portaria nº 505, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a repassar recurso financeiro de custeio para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), no valor total de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Portaria nº 505, de 24 de março de 2020.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, que forma o anexo II, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.389, de 19 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II - ter personalidade jurídica;

III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concerned certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto aos recursos financeiros de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2022, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta

Lei serão suportados pela rubrica orçamentária 02.22. .10.302.0028.2082.3.3.50.41.00, Ficha 727, Fonte 159.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Soraya Ribeiro de Moura

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; e o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº, de de 2022, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari repassará ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), o valor total de R\$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), para custeio do Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte de Minas Gerais, nos termos da nº Portaria nº 505, de 24 de março de 2020, bem assim do anexo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Repassar para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, o recurso financeiro de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio, conforme cronograma de desembolso constante no anexo Plano de Trabalho;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro no custeio do Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVÊNIO DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o Conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº de 2022, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio será suportado pela rubrica orçamentárias relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 727, 02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum

acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG, ... de ... de 2022.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Daniela Henriques Soares Lopes Debs

Provedora da Santa Casa de Misericórdia de

Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª Danilo Coelho Carvalho

Soraya Ribeiro de Moura

CPF 059.319.226-52

041.727.066-65

2ª

CPF



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO II
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO**

1. Dados Cadastrais	
Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia	CNPJ 16.826.067/0001-10
Endereço	
Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário	
Cidade Araguari	UF MG
CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500
E.A.	
Conta Corrente	Banco
Agência	Pç. Pagamento
Araguari	Araguari
Nome do Responsável	
Daniela Henriques Soares Lopes Debs	
CPF	444.159.581-68
CI/Órgão Exp.	
907.690/SSP-DF	Cargo/Função Provedora
Matrícula	
Endereço	
Rua Saraiva, nº 130, Bairro Morada de Fátima	
CEP	38.442-008

2. Descrição do Projeto	
Título do Projeto	
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro de custeio do Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde (Triângulo do Norte de Minas Gerais e, para sua implementação, os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar, conforme Portaria Nº 505, de 24 de março de 2020, referente ao período de abril de 2020 a abril de 2022.	
Período de Execução	
Início	Término
Setembro/2022	Dezembro/2022



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Identificação do Projeto
Transferência de recurso financeiro de que trata a Portaria Nº 505, de 24 de março de 2020, para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), com a finalidade de viabilizar a Porta de Entrada Hospitalar, conforme Portaria Nº 2.395, de 11 de outubro de 2011 que dispõe sobre a organização do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos das seguintes condições acordadas:
 > Entendendo a Portaria Nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, a proponente deverá: 1. organizar a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem com retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade (Art. 3º, inciso I); 2. garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade; 3. procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de leitos de Cuidados Prolongados e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências (Art. 3º, inciso II); e 4. garantir a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias, em articulação com os demais pontos de atenção (Art. 3º, inciso III).
 > A proponente deverá disponibilizar as seguintes linhas de cuidado aos usuários do SUS:
 . Clínica Médica
 . Clínica Pediátrica
 . Clínica Cirúrgica
 . Clínica Obstétrica
 . Clínica Psiquiátrica
 . UTI Adulto
 . UTI Neonatal
 . Cardiologia
 . Neurologia
 . Ortopedia
 . Cirurgia Vascular
 O período de pagamento se refere ao serviço prestado no período de abril de 2020 a abril de 2022, totalizando o montante de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme consultado na Secretaria de Estado de Saúde pelo Programa de Planejamento Integrado.

Justificativa da Proposição
A celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar ao SUS, além do que se trata de entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. Ainda, a Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII).

Prestação de Contas
A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

3. Cronograma de Execução (metas, etapas ou fases)				
Meta	Etapas	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Realização de atividades do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, especificamente atendimentos da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e receber as demandas conforme a grade referenciada, pactuada da RUE no Plano Ação Regional da Macro Triângulo Norte.	Setembro/2022	Dezembro/2022



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



4. Plano de Aplicação (Real)				
Dotação	Especificação	Concedente		Total
02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00 - Ficha 727, Fonte 155.	Repasso de recurso financeiro de custeio	R\$2.500.000,00	Recurso referente ao período de abril de 2020 a abril de 2022.	R\$2.500.000,00
TOTAL GERAL		R\$2.500.000,00		R\$2.500.000,00

5. Cronograma de Desembolso

5.1 Concedente			
Exercício 2022			
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$1.250.000,00	R\$1.250.000,00	-	-

5.2 Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios).

6. Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ___/___/2022

Proponente

7. Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ___/___/2022

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 6.609, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI, PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA SER APLICADO NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, TIREODECTOMIA, URETEROLITOTRIPSIA E RTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando o repasse de recurso financeiro de custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, de que trata a Portaria GMMS nº 1.415, de 13 de junho de 2022, nos termos do anexo plano de trabalho.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a repassar recurso financeiro de custeio para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), no valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), de que trata a Portaria GMMS nº 1.415, de 13 de junho de 2022, para ser aplicado na realização de cirurgias ortopédicas, tireodectomia, ureterolitotripsia e RTU, conforme plano de trabalho anexo.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, que forma o anexo II, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

VI - declaração do convenente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual

ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.389, de 19 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
II - ter personalidade jurídica;
III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto aos recursos financeiros de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2022, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária 02.22.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00, Ficha 727, Fonte 159.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Soraya Ribeiro de Moura

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; e o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº, de de 2022, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari repassará ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), o valor total de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) de que trata a Portaria GMMS nº 1.415, de 13 de junho de 2022, para ser aplicado na realização de cirurgias ortopédicas, tireoidectomia, ureterolitotripsia e RTU, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Repassar para o hospital Santa Casa de

Misericórdia de Araguari, o recurso financeiro de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio, conforme cronograma de desembolso constante no anexo Plano de Trabalho;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro de custeio na realização de cirurgias ortopédicas, tireoidectomia, ureterolitotripsia e RTU, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o Conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS



6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio será suportado pela rubrica orçamentárias relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 727, 02.22.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenentes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 2022.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Daniela Henriques Soares Lopes Debs

Provedora da Santa Casa de Misericórdia de

Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª Danilo Coelho Carvalho

2ª

Soraya Ribeiro de Moura

CPF 059.319.226-52

CPF

041.727.066-65

ANEXO II MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente		Santa Casa de Misericórdia		CNPJ	16.826.067/0001-10
Endereço					
Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A.	
Araguari	MG	38440-036	(34) 3249-1500		
Conta Corrente	Banco	Agência	Pc. Pagamento Araguari		
Nome do Responsável		CPF			
Daniela Henriques Soares Lopes Debs		444.159.581-68			
CI/Órgão Exp.	Cargo/Função	Matrícula			
907.690/SSP-DF	Provedora				
Endereço		Rua Saraiva, nº 130, Bairro Morada de Fátima	CEP:	38.442-008	

2. Descrição do Projeto

Título do Projeto	Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para repasse de recurso financeiro de custeio do incremento temporário dos serviços de Atenção Especializada à Saúde de que trata a Portaria nº 1.415, de 13 de junho de 2022.	Período de Execução	Início: Setembro/2022 Término: Dezembro/2022
Identificação do Projeto	Repasse de recurso financeiro de custeio ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) para ser aplicado na realização de cirurgias ortopédicas, tireodectomia, ureterolitripsia e RTU, conforme Anexo Único.		
Justificativa da Proposição	Conforme a proposta da proponente a ordem de RS 297.600,00 será destinada ao custeio do hospital e a ordem de RS 702.400,00 para ser aplicado na realização de cirurgias ortopédicas, tireodectomia, ureterolitripsia e RTU, conforme Anexo Único.		
Prestação de Contas	A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da		

Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

3. Cronograma de Execução (metas, etapas ou fases)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Realização de atividades que não contribuam, diretamente, para a formação ou aquisição de bens de capital, e que propiciam condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde, sendo vedada a aplicação do recurso para pagamento de pessoal e encargos.	Setembro/2022	Dezembro/2022
2	1ª	Realização de cirurgias ortopédicas, tireodectomia, ureterolitripsia e RTU conforme tabela constante no Anexo Único.	Setembro/2022	Dezembro/2022

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa	Especificação	Concedente	Total
02.22.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00	Repasse recurso financeiro custeio	RS 1.000.000,00	RS 1.000.000,00
	TOTAL GERAL	RS 1.000.000,00	RS 1.000.000,00

5. Cronograma de Desembolso

5.1 Concedente					
Exercício 2022 – Custeio do Hospital					
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	RS 297.600,00	-	-	-

Exercício 2022 - Custeio para realização das cirurgias (média estimada, pagamento conforme produção)					
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	RS 175.600,00	RS 175.600,00	RS 175.600,00	RS 175.600,00

5.2 Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios).

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Peço deferimento.

Araguari, ___/___/2022

Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ___/___/2022

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Anexo Único

CIRURGIAS	VALOR PROCEDIMENTO	VALOR OPME	VALOR UNITÁRIO (PROC. + OPME)	QT.	VALOR TOTAL
Ortopédica de Ombro (Artroscopia, Úmero, Impacto Ombro, Ruptura Supra Espinhal, Lesão do Manguito Rotador)	RS3.000,00	RS5.700,00	RS8.700,00	42	RS365.400,00
Ortopédica de Joelho (menisco, ligamento, artroscopia)	RS3.000,00	RS2.000,00	RS5.000,00	15	RS75.000,00
Ortopédica de Pé (pé, pé cavo, pé plano, tornozelo, neuroma, metatarso)	RS3.000,00	RS2.000,00	RS5.000,00	10	RS50.000,00
Ureterolitripsia	RS9.700,00	RS3.300,00	RS13.000,00	8	RS104.000,00
RTU	RS3.000,00	RS2.000,00	RS5.000,00	6	RS30.000,00
Tireodectomia (tumor, bócio e nódulo)	RS6.500,00	RS0,00	RS6.500,00	12	RS78.000,00
TOTAL					RS702.400,00

- VALOR UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO = VALOR DO PROCEDIMENTO + VALOR DA OPME.
- VALOR TOTAL = VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO.
- VALOR DO PROCEDIMENTO: No valor unitário do procedimento estão incluídos os valores da AIH, consulta pré-anestésica e complementação de anestesia.
- Os procedimentos não compreendem cirurgias com implante de próteses (artroplastia), prótese reversa e prótese total. Apenas materiais especiais e placas estão incluídos.
- Os procedimentos devem gerar AIH para fins de apuração da série histórica.
- Os valores da AIH, consulta pré-anestésica e complementação de anestesia já estão incluídos no valor dos procedimentos, conforme informado na tabela.
- O pagamento será realizado conforme produção apresentada pela proponente.
- O valor pré-estabelecido da OPME é fixo, não havendo reajuste durante celebração do Convênio.

RAZÕES DE VETO TOTAL

OFÍCIO GABINETE DO PREFEITO Nº 2407/PREF/2022

ASSUNTO : FORMULA RAZÕES DE VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 100, DE 30.08.2022.

ÓRGÃO : GABINETE DO PREFEITO

Araguari, 15 de setembro de 2022.

Senhor Presidente.

Vimos levar ao conhecimento de Vossa Excelência e ilustres Pares que opusemos veto total à Proposição de Lei nº 100, de 30 de agosto de 2022, que Dispõe sobre a implementação

da política municipal de fármacos e medicamentos à base de “CANNABIS”, com fins medicinais, com distribuição gratuita, de fármacos ou medicamentos que contenham derivados da Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahydrocannabinol (THC), ou demais óleos assim derivados, nas unidades de saúde municipais e privadas, ou conveniada com o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Araguari, e dá outras providências, cópia anexa, tendo em vista a sua inconstitucionalidade e ilegalidade, por contrariar a Constituição Federal, bem como a legislação federal e municipal, pelos fundamentos a seguir esboçados.

A Proposição de Lei referenciada objetiva determinar ao Poder Público Municipal que seja disponibilizada na rede municipal de saúde pública e privada, medicamentos à base de Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahydrocannabinol (THC).

Embora se perceba, intrinsecamente, o intento dos nobres parlamentares em promover a saúde pública e a preocupação em considerar os avanços da medicina no tratamento de enfermidades graves, nos vimos concitados a não acolhermos a Proposição de Lei em tela pelas razões conforme explicitadas.

Inicialmente, é importante ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 2º, definiu que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Tal divisão está presente nas três esferas de governo, sendo que, no âmbito municipal, o Executivo é representado pela Prefeitura e o Legislativo pela Câmara de Vereadores.

Dito isso, importa invocar o conceito de competência, a qual se constitui como tema da Teoria Geral do Direito relacionado à origem, à consequência e à função da norma jurídica. Além da competência, no processo legislativo, há de se invocar o conceito de iniciativa, que define à qual poder compete legislar sobre determinada matéria. Assim, quando arrolados temas específicos a determinado Poder, diz-se que há iniciativa privativa.

Nesta seara, verifica-se que a Lei Orgânica do Município de Araguari dispõe taxativamente as hipóteses nas quais a iniciativa legislativa é do Chefe do Poder Executivo. Segue dispositivo, in verbis:

Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;
 - II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
 - III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e órgãos da administração pública;
 - IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
- Parágrafo único. Não será admitido aumento de despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Dito isso, em análise a iniciativa do Projeto de Lei pela Câmara que deu origem à Proposição de Lei nº 100/2022, ora vetada na sua totalidade, verifica-se que não foram respeitados os dispositivos municipais em relação às regras de iniciativa legislativa. Isto porque, ao dispor sobre a disponibilização de medicamentos pela rede municipal de saúde, implicar-se-á nova atribuição da Secretaria Municipal de Saúde, em arreio ao art. 51, inciso III da LOMA.

Reitera-se, portanto, que a Proposição de Lei nº 100/2022, em exame, afronta o princípio da independência e harmonia entre os poderes (art. 2º, CF/88), invadindo a esfera de competência constitucionalmente reservada ao Poder Executivo, por conseguinte apresenta vício insanável de iniciativa.

Na situação em comento está ocorrendo a desobediência



ao princípio constitucional da separação dos Poderes, consagrado no mencionado artigo da Lei Magna, pois estabelece obrigação para Órgão da estrutura da Administração Municipal (Secretaria de Saúde), infringindo assim o correlato dispositivo da Constituição Federal.

As regras básicas do processo legislativo são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, e sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal firmou o seguinte entendimento:

“O desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positividade do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. (grifamos). STF, Pleno, ADI nº 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 Nov. 1997, p. 62216, apud Alexandre de Moraes, Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.098.”

Portanto, neste aspecto a Proposição de Lei nº 100, de 30 de agosto de 2022, está maculada pelo vício de iniciativa, o que a torna manifestamente inconstitucional, não havendo possibilidade jurídica por parte do Executivo que pudesse sanar a irregularidade apontada, a não ser mediante o seu veto total.

Além disso, tal medida tem o potencial de gerar um grande impacto financeiro, já que se trata de medicamento de alto custo. Nesse sentido, convém mencionar que o aumento de despesa decorrente de tal medida dependeria de apresentação do impacto financeiro.

Tal medida, no entanto, não está prevista nas leis orçamentárias de autoria do Prefeito (art. 51, inciso IV, LOM), de modo que não se vislumbra sua adequação aos moldes do art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de criar despesas de natureza continuada sem a indicação da fonte de receita para tanto.

Inobstante ao exposto, importa mencionar também que a disponibilização deste tipo de fármaco na rede pública, está fora da alçada dos municípios, isto porque, a Constituição Federal em seu art. 196 estabelece princípios, diretrizes e competências do SUS, mas o detalhamento da competência e atribuições da direção do SUS em cada esfera é feito pela Lei Orgânica da Saúde, normativas que devem ser observadas pelos entes públicos, a fim de garantir a segurança orçamentária e assegurar o direito à saúde.

Assim, em que pese a ANVISA ter expedido autorização sanitária para prescrição, comercialização e fornecimento de medicamentos à base de Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahydrocannabinol (THC), verifica-se que estes ainda não constam na lista RENAME – Relação Nacional de Medicamentos, sendo que tal inclusão cabe ao Ministério da Saúde que estabelece a Política Nacional de Medicamentos, segundo a qual os municípios só estão obrigados a disponibilizar os remédios constantes na supracitada lista, até mesmo em razão da, já mencionada, divisão de atribuições entre os entes que compõem a Federação o qual depreende de exigência constitucional e está positivado no corpo da Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90.

Essa repartição é tratada na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, onde se analisou a previsão orçamentária de cada ente para procedimentos médicos, de modo que uma obrigação não seja imposta erroneamente e permita a desestruturação dos entes, prejudicando a sociedade como um todo. Desta forma, restou estabelecido pelo referido diploma legal que cabe ao Poder Executivo Municipal atribuição referente a atenção básica de saúde.

Dentre os Princípios do SUS, tem-se a Descentralização

que é o processo de transferência de responsabilidades de gestão para os municípios, atendendo às determinações constitucionais e legais que embasam o SUS, definidor de atribuições comuns e competências específica à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Ficando a cargo do Município a atenção à medicamentos básicos e essenciais, como já mencionado, não se inserindo, portanto, o fornecimento de medicamentos de alto custo e aqueles que não constam na lista do RENAME.

Desta forma, verifica-se que não estão presentes os requisitos de viabilidade para que o Município de Araguari disponha de legislação prevendo o fornecimento de medicamento de alto custo na rede pública municipal. Além do vício de iniciativa exposto, tem-se que se trata de fármaco não incluso para fornecimento pelo SUS e que ultrapassa os limites da atribuição do Município definidos pela legislação federal, sob o risco de colapso no âmbito da saúde, sem conseguir comportar leitos e procedimentos para todos os cidadãos.

Face ao exposto, enquanto Chefe do Poder Executivo Municipal, é imprescindível a postura ética e atenta quanto à análise das proposições legislativas de autoria parlamentar, uma vez que a matéria tratada na Proposição de Lei nº 100, de 30 de agosto de 2022, apresenta evidente vício de iniciativa, além de aparentemente ser contrária à Constituição e a legislação federal e municipal.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências dignem-se acolher o nosso veto total, ante as razões anteriormente formuladas, ou seja, a Proposição de Lei nº 100, de 30 de agosto de 2022, é flagrantemente inconstitucional e ilegal.

Com protestos de estima e consideração às pessoas de Vossa Excelência e demais Vereadores, subscrevemo-nos. Respeitosamente.
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1894/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com LETICIA APARECIDA ALVES DA SILVA SOUSA – aprovado (a) em 53º lugar, TECNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORARIO), matrícula nº 402.145, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 21 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1895/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com MARCELI RODRIGUES FERREIRA MEIRA – aprovado (a) em 185º lugar, SERVIÇOS GERAIS (TEMPORARIO),

matrícula nº 402.146, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 20/09/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 21 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1896/2022

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a promover a exoneração de contrato de trabalho por motivo de FALECIMENTO, da servidora HELENA RODRIGUES CARDOSO – DIRETOR DE ESCOLAS MUNICIPAIS (Aposentados) - matrícula nº 160482.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/09/2022.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 21 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1897/2022

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato da seguinte servidora: GLORIA PEREIRA DOS SANTOS – CANTINEIRA (TEMPORÁRIO) REG. 401742

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 20/09/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 21 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1885/2022

No art. 2º da Portaria nº 1885/2022, onde se lê:

Art. 2º Até que haja a eventual correção cirúrgica da hérnia abdominal residual e eventual, o servidor poderá exercer atribuições junto a administração do Cemitérios Municipais, ou em outro órgão da Secretaria Municipal de Obras, desde que o local não seja não seja em atribuições insalubres, respeitadas as limitações reconhecidas pela Junta Médica Oficial do Município, nos autos do processo administrativo n. 1494/2022 que o impossibilitam no momento de exercer a maioria das atribuições do emprego público de servente de pedreiro previstas no anexo da Lei nº 6.255, de 19 de dezembro de 2019.

Leia-se o seguinte:

Art. 2º Até que haja a eventual correção cirúrgica da hérnia abdominal residual e eventual, o servidor poderá exercer atribuições junto a administração do Cemitérios Municipais, ou em outro órgão da Secretaria Municipal de Obras, desde que o local não seja insalubre, respeitadas as limitações reconhecidas pela Junta Médica Oficial do Município, nos autos do processo administrativo n. 1494/2022 que o impossibilitam no momento de exercer a maioria das atribuições do emprego público de servente de pedreiro previstas no anexo da Lei nº 6.255, de 19 de

dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, em 21 de setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: TAMAR BALBINA LOPES MOURA EPP -CNPJ: 13.104.255/0001-46 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 205/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2022 PROCESSO Nº 251/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Vigência: até 31 de dezembro de 2022 – Valor: R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais). SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES.

EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº.128/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto é a REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2022, objetivando, a AQUISIÇÃO DE KITS DE PLACAS DE TATAME PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 128/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº.066/2022, com fundamento no art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas: - SUPER COMERCIAL APOLO LTDA, perfazendo um valor global de R\$154.200,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos Reais). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 20 de setembro de 2022. Secretaria Municipal de Educação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº.214/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS DESTINADOS À CRIAÇÃO DE FANFARRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CEM (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS DAS FANFARRAS EXISTENTES, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 214/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº.108/2022, com fundamento no art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas: CLAUDINEI TONIETTI / JOSE SOARES RAIMUNDO / MARCATTO INSTRUMENTOS MUSICAIS LIMITADA / COMERCIAL RONEWTON LTDA – EPP, perfazendo um valor global de R\$49.712,50 (Quarenta e Nove Mil Setecentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a

formalização dos Contratos. Araguari, 20 de setembro de 2022. Secretaria Municipal de Educação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº.216/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS DESTINADOS À FANFARRA DOS CEM “PAPA JOÃO XXIII”, CEM JOSÉ INÁCIO” E CAIC “DR. ARCINOSANTOS LAUREANO” E PARA IMPLANTAÇÃO DA BANDAS MIRINS NOS CEM (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 216/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº.109/2022, com fundamento no art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas: BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / - CLAUDINEI TONIETTI, perfazendo um valor global de R\$ 170.700,00 (Cento e Setenta Mil e Setecentos Reais). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 20 de setembro de 2022. Secretaria Municipal de Educação.

FAZENDA

EXTRATO DE CONTRATO

FORNECEDOR: MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 23.191.397/0001-41 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022 - PROCESSO Nº 109/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, UTILIZANDO OS RECURSOS DO CONVÊNIO DE N.º 054/2021 E TERMO ADITIVO N.º 005/2022 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG. Integra este contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA. Vigência: O contrato vigorará até a data de 31 de dezembro de 2022 – Valor: R\$2.421,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e um reais). SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA.

MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022 – RP Nº 023/2021 PROCESSO Nº 251/2022. CONTRATADO: TAMAR BALBINA LOPES DE MOURA EPP, cujo objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.25.18.541.0039.2450.4.4.90.52.00, FICHA: 829, FONTE: 100, conforme Procedimento Administrativo autorizativo, referente às contratações decorrentes do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 205/2022 proveniente da Dispensa de Licitação nº 041/2022, Processo nº 041/2022, cujo objeto é registro de preços para a eventual e futura AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DE INFORMÁTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Publique-se na forma da Lei.

OBRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 013/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR PONTO DE MANUTENÇÃO INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL DOS MATERIAIS RETIRADOS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG INCLUINDO PERÍMETRO URBANO, POVOADO SE DISTRITOS, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO mencionado, com fundamento no art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, perfazendo um valor global de R\$ 1.671.999,96 (um milhão seiscentos e setenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 19 de setembro de 2022. Secretaria Municipal de Obras.

SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: ELIS CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº214/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº008/2022 – PROCESSO Nº 114/2022 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO ENDEREÇO: RUA CLAUDINEI ROOSEVEL DELLA POSTA - ANT. RUA 12 - Nº 635, LOTEAMENTO PARQUE DOS FLAMBOYANTES, BAIRRO MILENIUM - AREA VERDE, ARAGUARI-MG, CONFORME PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS, incluídos aí o fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais encargos. Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados da sua assinatura – Período de 14/09/2022 a 14/07/2023. Perfazendo um valor global de R\$ 1.165.384,76 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), Araguari, 14 de setembro de 2022. Secretária Municipal de Saúde – Soraya Ribeiro de Moura.